



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33553	pág. 5
de: 29 / 06 / 17	
Caderno: Publ. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 157/2017	
INTERESSADO (A):	Hideraldo Lima da Costa
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores – Programa Primeiros Projetos – PPP, Edital nº 012/2009.
PROCESSO Nº:	062.02991.2010-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que após inúmeras notificações encaminhadas pela Diretoria Técnico-Científica-DITEC, não houve apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do pesquisador **Hideraldo Lima da Costa**, no âmbito do Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores – Programa Primeiros Projetos – PPP, Edital nº 012/2009, Projeto “*Instituições de Saúde e Médicos na Província do Amazonas (1852-1889)*”, aprovado por meio da Decisão nº 132/2010-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica da FAPEAM, que opina pela instauração de processo de Tomada de Contas Especial, por observar a ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do interessado;

c) o Parecer da Comissão de Tomada de Contas, que opina que o interessado deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 20.377,40 (vinte mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), com as devidas correções e sugere ainda a aplicação de 24 (vinte e quatro) meses de penalidade tomando como base o Art. 21, inciso II – Portaria nº 049/2016-GAB/FAPEAM,

DECIDIU:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Hideraldo Lima da Costa**, no âmbito do Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores – Programa Primeiros Projetos – PPP, Edital nº 012/2009, na importância de R\$ 20.377,40 (vinte mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) com as devidas correções, em razão da ausência de Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

II APLICAR a penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Portaria nº 049/2016-GAB/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 12 de abril de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Aline Cristina Reis Lauria
Diretora Técnico-Científica, substituta
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro